



# *Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá*

## *Gabinete do Prefeito*

**LEI Nº 3.236/2.026, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2.026.**

**“DISPÕE SOBRE A INTERPRETAÇÃO AUTÊNTICA DE DISPOSITIVOS DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS (LDO) E DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL (LOA) DE 2024 E 2025, BEM COMO DAS LEIS MUNICIPAIS Nº 3.112/2023, Nº 3.158/2023, Nº 3.183/2024 E Nº 3.192/2024 PARA FINS DE ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES.”**

A Câmara Municipal de Dores do Indaiá – MG, através de seu Plenário, APROVA, e eu, Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Esta Lei estabelece a interpretação autêntica das normas orçamentárias vigentes, com o objetivo de alinhar a execução financeira do exercício de 2024 e 2025 à real intenção legislativa de preservação das fontes de recursos e de correta aplicação dos limites legais de suplementação orçamentária.

**Art. 2º.** Para fins de aplicação do art. 27, § 4º, da Lei Municipal nº 3.112/2023, do art. 7º da Lei Municipal nº 3.158/2023, art. 27, § 4º, da Lei Municipal nº 3.183/2024, e do art. 7º da Lei Municipal nº 3.192/2024, declara-se que a intenção do legislador foi reproduzir a sistemática estabelecida no art. 6º, inciso II e III, da Lei Municipal nº 3.115/2023, quanto à distinção entre as diferentes fontes de abertura de créditos suplementares.

**Art. 3º.** Fica esclarecido que as autorizações contidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2024 e 2025 permitem ao Poder Executivo:

**I** – Abrir créditos suplementares utilizando-se do superávit financeiro verificado no exercício anterior;

**II** – Abrir créditos suplementares utilizando-se do excesso de arrecadação apurado no exercício corrente, até o limite de 100% (cem por cento) do valor efetivamente verificado.

**Art. 4º.** As suplementações fundamentadas nas fontes mencionadas no art. 3º desta Lei, quais sejam, excesso de arrecadação e superávit



# *Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá*

## *Gabinete do Prefeito*

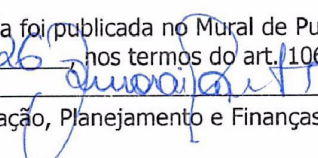
financeiro, não se computam para fins do limite de 30% (trinta por cento) autorizado para remanejamentos mediante anulação de dotações, permanecendo tais limites como autorizações independentes e autônomas, em consonância com a lógica do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2024.

Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá/MG, 11 de fevereiro de 2026.

  
**ALEXANDRO COELHO FERREIRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Certifico e dou fé que esta Portaria foi publicada no Mural de Publicações na Sede da Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá, em 11/02/26, nos termos do art. 106, caput, da Lei Orgânica Municipal.

  
Secretária Municipal de Administração, Planejamento e Finanças.